



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

**LEI Nº. 1.352, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

<b>PUBLICADO</b>
EM: 29 / 12 / 2021
HORA: 14 : 15
POR: 
Prefeitura M. de Bom J. do Galho
CNPJ: 18.334.276/0001-71

*“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, e dá outras providências”.*

**Art. 1º.** Fica autorizada a participação do Município de Bom Jesus do Galho/MG no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, conforme disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis.

**Art. 2º.** Para a consecução do estabelecido no art. 1º, fica ratificado, nos termos do Anexo desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio sobredito no *caput* do artigo antecedente.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

**§2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, de conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 4º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

**Parágrafo único.** Após a contratação de que trata o *caput*, fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia dos serviços contratados, sob pena de nulidade da autorização.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá celebrar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito especial a ser regulamentado por decreto, e, utilizar como recurso a anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

**Parágrafo único.** O crédito de que trata o *caput* deste artigo poderá ser suplementado até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho/MG, 29 de Dezembro de 2021.

**Anibal Borges**

**Prefeito de Bom Jesus do Galho/MG**

APROVADO EM  
27 / 12 / 2021  
Com Emenda



Recebu  
25 / 11 / 2021  
Wilton de Souza  
16.454

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

**PROJETO DE LEI Nº. 49**

*“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, e dá outras providências”.*

**Art. 1º.** Fica autorizada a participação do Município de Bom Jesus do Galho/MG no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, conforme disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis.

**Art. 2º.** Para a consecução do estabelecido no art. 1º, fica ratificado, nos termos do Anexo desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio sobredito no *caput* do artigo antecedente.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

**§1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

**§2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§3º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá

*Wilton de Souza*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, de conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 4º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

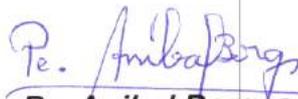
**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá celebrar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito especial a ser regulamentado por decreto, e, utilizar como recurso a anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente, conforme art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Parágrafo único:** O crédito de que trata o *caput* deste artigo poderá ser suplementado até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho/MG, 25 de Novembro de 2021.

  
**Pe. Anibal Borges**

**Prefeito de Bom Jesus do Galho/MG**

I



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading "P. Longo".*

---

**Rua Vital Martins Bueno, 34, Centro - Bom Jesus do Galho - MG**



RECEBEMOS  
25 / 11 / 2021  
Wagner de Azevedo  
16:45H

**Prefeitura Municipal De Bom Jesus Do Galho-MG**

**CNPJ:18.334.276/0001-71**

**OFÍCIO N° 269/2021**

**DE: GABINETE DO PREFEITO**

**PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**

**ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI**

**DATA:25/11/2021**

Prezado Senhor Presidente,

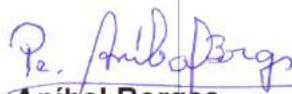
Venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar o projeto de Lei que dispõe sobre a ratificação do “Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, e dá outras providências”.

Aproveitamos do momento para informar que o Executivo possui um planejamento para manutenção das estradas, e para a execução desse planejamento é necessário que o projeto de Lei seja aprovando, para que possa ser executado já em Janeiro de 2022.

Aguardamos a aprovação e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento, ao mesmo tempo reiteramos votos de estima e consideração.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

  
**Aníbal Borges**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

**OFÍCIO N° 269/2021**

**DE: GABINETE DO PREFEITO**

**PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**

**ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI COM JUSTIFICATIVA**

**DATA: 25/11/2021**

Prezado Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a ratificação do “*Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA, e dá outras providências*”.

De início, em consonância com a Lei 11.107/2005, decreto regulamentador 6.107/2007, Lei Mineira 18.036/09, art. 241, da Constituição Federal, considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas, e principalmente considerando que os Consórcios tem sido a válvula de escape dos municípios para cumprimento de suas metas constitucionais, onde juntos estabelecem um sistema de cooperação para a realização de ações multifinalitárias, surgindo numa perspectiva de se buscar práticas de gestão inovadoras e eficientes que viabilizem a constante melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, em respeito ao prescrito pelo princípio da dignidade da pessoa humana, eixo central do sistema jurídico nacional, que impõe ao Poder Público o dever de dar concretização às normas programáticas voltadas aos direitos consagrados constitucionalmente postos à disposição do cidadão, de modo que resulte atendido o desiderato maior dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil que é construir uma sociedade livre, justa e solidaria, na medida que resta reduzida as desigualdades sociais e regionais, é imprescindível que os município unam forças para cumprir às honras que são demandados pelo cidadão.

Sabe-se que os municípios vistos isoladamente são tidos por fracos diante da ganância do Ministério Público e do Poder Judiciário de lhes impor obrigações que não lhes são próprias, bem como nesse ridículo pacto federativo que precisa ser urgentemente revisto onde os município, prestadores de serviços que são, ficam desprovidos de recursos para sua própria manutenção, pois a arrecadação fica *pro bono* da União e do Estados, existindo uma superconcentração de receita nas mãos deste e o município desprovido dos recursos fundamentais para seu próprio sustento.

Saliente-se também que cada dia mais os municípios têm cumprido obrigações que são típicas dos Estados e da União e ficam desprovidos também do reembolso destes valores, o que impacta diretamente o orçamento municipal.

Desta feita, a união dos municípios por meio dos consórcios tem sido a válvula de escape para enfrentar todos estes problemas, onde consorciados conseguem preços mais acessíveis e prestação de serviços com mais qualidade.

Nesse sentido, há nítido interesse e benefício ao município em aderir o consórcio em questão.

Do cotejo dos arestos e por tudo mais, requeremos a aprovação do presente projeto de lei, por estar em conformidade com a Constituição, bem

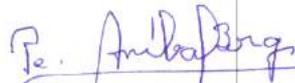


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

como de acordo com o interesse público exigido, em regime de urgência, desde já solicitado.

Bom Jesus do Galho/MG, 25 de novembro de 2021.



**Pe. Anibal Borges**

**Prefeito de Bom Jesus do Galho/MG**

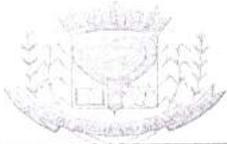
*Excelentíssimo Senhor,*

*Domingos Sávio Guimarães da Silva;*

*DD Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho;*

*Rua Vereador José da Silva Jacob, nº 59, Bairro Centro, Bom Jesus do Galho/MG,*

*CEP 35.340-000.*



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO  
CNPJ: 26.213.496/0001-75

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE

(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio, Membro Usilaine Machado  
(Suplente) Juliana Batista e Reginaldo Eustáquio.

Art. 70 § 2 Tem como competência específica opinar sobre aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisa-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Parecer do Projeto de Lei Nº 49 /2021

Dispõe sobre: Ratifica Consórcio Intermunicipal  
MULTIFUNÇÃO DO VALE DO AÇO

MÉRITO DA MATÉRIA

A proposta apresentada atende às necessidades da Comunidade. Sendo, portanto, necessária para o desenvolvimento de Nosso Município.

Somos, portanto, favoráveis ao Projeto.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 20 de dezembro de 2021.

Paulo Sergio  
Paulo Sergio

Favorável ao Parecer

Louriberto Teles

Louriberto Teles

Usilaine Mattos

Usilaine Mattos

Contrário ao Parecer

Louriberto Teles

Usilaine Mattos



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

APROVADO EM

27 / 12 / 2021

## PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 1

AO PROJETO DE LEI 49, (Consortio - CIMVA) DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Art. 4º do Projeto de Lei 49/2021 passa a ter a seguinte Adição em sua Redação:

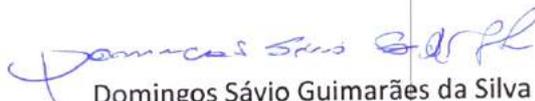
“Art. 4º. ....

Parágrafo único – Após a contratação de que trata *caput*, fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, cópia dos serviços contratados, sob pena de nulidade da autorização. “

Justificativa

Entendemos que essa emenda trará maior benefício para Nosso Município.

Bom Jesus do Galho, 27 de Dezembro de 2021.

  
Domingos Sávio Guimarães da Silva

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

TERMO DE AUTUAÇÃO

Procedi em, 25 de novem 2020 de 2021, a autuação do Projeto de  
Lei N° 49 /2021, remetendo-o ao Presidente para providências regimentais.

William Alencar R. Costa

William Alencar Rodrigues da Costa  
Secretário Legislativo

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O Presidente autorizou a inclusão na Pauta na Reunião de

01 / 12 /2021

Encaminhado à Comissão Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente composta Pelos Vereadores:  
(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio, Membro Usilaine Machado.  
(Suplentes) Juliana Batista e Reginaldo Eustáquio.

Incluído para Leitura do Parecer e primeira votação na Pauta da Reunião do dia 20 / 12 /2021

Pedido de Vista \_\_\_ / \_\_\_ /2021 do Vereador: \_\_\_\_\_

1ª Votação [ ] Votação Única \_\_\_ / \_\_\_ /2021  
 Aprovado 10 [ ] Rejeitado - [ ] Abstenção -

Incluído para votação na Pauta da Reunião do dia 27 / 12 /2021

Pedido de Vista \_\_\_ / \_\_\_ /2021 do Vereador: \_\_\_\_\_

2ª Votação:  
 Aprovado 10 [ ] Rejeitado - [ ] Abstenção -

RESULTADO FINAL DA TRAMITAÇÃO:  APROVADO [ ] REJEITADO

27 / 12 /2021

Encaminhado à Prefeitura por meio do Ofício N° 104

W.A



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO**

CNPJ: 26.213.496/0001-75

CMBJG/Ofício n.º 05/2022

Assunto: Requer Informações

Data: 04 de janeiro de 2022

Senhor Prefeito,

Com cordiais saudações, acusamos o recebimento do Ofício n. 06/2022, de 04 de janeiro de 2022, informando da sansão da Lei Municipal n. 1.351, de 29 de dezembro de 2021 (Projeto de Lei 041/2021) e Lei Municipal 1.352, de 29 de dezembro de 2021 (Projeto de Lei n. 049/2021) com as respectivas cópias.

Todavia, acreditamos por um equívoco não nos foi, cumpre-nos pedir esclarecimentos quanto as inconformidades existentes na sansão das supracitadas normas, considerando que ambas receberam emendas quando de sua aprovação na Câmara Municipal, entretanto, foram sancionadas em seus textos originais advindos do Poder Executivo.

Em sendo assim, requeremos de Vossa Excelência que nos sejam encaminhados os possíveis vetos existentes, ou do contrário que as supracitadas normas sejam adequadas ao texto aprovado pelo Poder Legislativo.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Samuel Pedro Lopes**

Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Sr.

**Pe. Aníbal Borges**

DD Prefeito do Município

Bom Jesus do Galho – MG

*Recebemos*  
04 01 22

*ADA PAULA*